



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025 que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 37/2025, Processo nº 322, Protocolo nº 631, de autoria do Poder Executivo Municipal em que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a matéria vem a justificativa conforme segue transcrito: A formalização deste calendário tem por objetivo valorizar e organizar as diversas manifestações culturais, religiosas, turísticas e sociais que compõem a identidade do povo de Marilândia. Além de facilitar o planejamento administrativo e logístico por parte do Poder Público, a instituição oficial das datas possibilita que comerciantes, empreendedores e prestadores de serviço se preparem com antecedência para aproveitar as oportunidades geradas pelos eventos. Dessa forma, o calendário reforça o compromisso da gestão municipal com a cultura, o turismo, o esporte, a inclusão social e o fortalecimento da economia local. Os eventos relacionados no Anexo Único foram definidos em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, refletindo o envolvimento das comunidades locais e diversas instituições. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Ofício Gabinete do Prefeito nº 276/2025.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 037/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste deslinde, o Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - **A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou Comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, no mérito voto pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 037/2025.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 10 de junho de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025 em que: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 14ª sessão ordinária do dia 09 de junho de 2025.

Ausente do Presidente da Comissão Josué Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 10 de junho de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **13/06/2025 10:52**

Checksum: **14654ADC8424AA0462D08A788146656FE6A95FFF85C45CF30BB162F55AB33486**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **13/06/2025 10:59**

Checksum: **ED919E8BDF1F96B3A32E61BA6F0D61F6382FA895AE551235AFEFB90B035DDAA4**

